

## EDITAL Nº 001/2017

O Conselho Previdenciário do Estado – CONPREV, criado pela Lei nº 7.249 de 07 de janeiro de 1998, alterada pela Lei nº 10.955 de 21 de dezembro de 2007, e em obediência aos parágrafos 2º e 3º, do art. 3º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 002/2009, homologada, por sua vez, pelo Decreto nº 11.963 de 05 de fevereiro de 2010, CONVOCA as entidades representantes dos servidores ativos e inativos do Estado da Bahia, interessadas, para participarem do processo de eleição de 01 (um) conselheiro representante dos servidores públicos ativos e 01 (um) conselheiro representante dos servidores públicos inativos, bem como de seus suplentes, nos termos do disposto nos incisos XII e XIII, do art. 3º, do seu Regimento Interno, para o mandato relativo ao biênio 2017/2018, a se realizar no **dia 05 de setembro de 2017, das 09:00 às 12:00 horas, na Sala de Reunião da Superintendência de Previdência, localizada na Av. Tancredo Neves, 776, Bloco A, 2º andar, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia.**

### 1. DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1. O processo eleitoral terá seus trabalhos conduzidos por Comissão Eleitoral formada por 03 (três) servidores designados pelo Presidente do CONPREV, sendo 01 (um) conselheiro do CONPREV, que a presidirá.

1.2. A comissão eleitoral será competente para a condução e apuração da eleição, para análise de quaisquer pedidos de revisão e/ou recursos eventualmente interpostos, bem como para a solução de casos omissos, podendo, caso entenda necessário, ouvir previamente o CONPREV antes da expedição de qualquer decisão.

### 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições permanecerão abertas, no endereço abaixo indicado, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste Edital.

**Local: Gabinete da Superintendência de Previdência, localizada na Av. Tancredo Neves, 776, Bloco A, 2º andar, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia.**

2.2. As entidades poderão se inscrever apenas para votar ou para votar e indicar chapa contendo os candidatos a conselheiro e suplente.

2.3. Para exercerem apenas o direito de voto, as entidades deverão se inscrever mediante apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do CONPREV, a ser protocolizado no Gabinete da Superintendência, no endereço acima indicado, contendo:

2.3.1. Indicação do representante da entidade responsável pelo depósito do voto da entidade;

2.3.2. Cópia autenticada do estatuto da entidade com o respectivo registro no órgão competente;

2.3.3. Cópia autenticada de ata(s) de assembleia(s) realizada(s) que comprove(m) seu funcionamento há mais de 02 (dois) anos;

2.3.4. Certidões negativas próprias relativas à regularidade fiscal, nos termos do art. 100 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

2.4. Para exercerem o direito de voto e indicarem chapa contendo os candidatos a conselheiro e suplente, as entidades interessadas, além do atendimento do quanto previsto no item 2.3, deverão informar, no ato da inscrição, o nome do candidato indicado a conselheiro e o nome do candidato indicado a suplente, sendo vedada a candidatura simultânea para representação de ativos e inativos, bem como apresentar os seguintes documentos adicionais:

2.4.1. Documentos que comprovem que os candidatos pertencem à categoria funcional que a sua entidade indicadora representa;

2.4.2. Cédula de identidade dos candidatos;

2.4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos candidatos, ou documento equivalente que comprove esta condição;

2.4.4. Documento comprobatório do número de associados da entidade.

2.5. Fica vedada a indicação de um mesmo candidato a conselheiro e/ou suplente por entidades diferentes.

2.6. A autenticação das fotocópias poderá ser feita pelo próprio servidor responsável pelo recebimento da documentação, mediante apresentação dos originais.

2.7. Após o encerramento do prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral, caso entenda possível o saneamento de eventuais irregularidades, notificará a entidade participante para o atendimento do quanto apurado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

2.8. A não apresentação, no ato da inscrição, e, se for o caso, dentro do prazo de 03 (três) dias previsto anteriormente, de qualquer um dos documentos exigidos ensejará o indeferimento da inscrição.

2.9. Da decisão de indeferimento das inscrições caberá pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias, após a data da publicação no Diário Oficial do Estado.

### **3. DOS REQUISITOS**

3.1. Para participarem do processo eleitoral com direito a voto e/ou apresentação de chapa contendo a indicação de candidatos, as entidades deverão preencher os seguintes requisitos:

3.1.1. Regularidade na sua constituição e comprovação de exercício há mais de 02 (dois) anos;

3.1.2. Regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das certidões negativas próprias, nos termos do art. 100 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

3.1.3. Previsão, no estatuto funcional, da atuação em defesa dos interesses de servidores públicos ativos e/ou inativos do Estado da Bahia correspondente à vaga para a qual se inscreveu.

### **4. DO PROCEDIMENTO**

4.1. No dia e no horário designados neste Edital, deverão comparecer ao endereço indicado os representantes das entidades participantes do pleito, sob pena de exclusão do certame.

4.2. Será conferido o prazo de 05 (cinco) minutos para que o representante de cada entidade participante apresente suas propostas, seguindo-se à discussão com prazo máximo de 01 (uma) hora.

4.3. Decorrido o prazo acima fixado, o representante de cada entidade participante depositará cédula contendo o seu voto, em urna própria fornecida pela Comissão Eleitoral.

4.4. Terminada a votação e findo o horário fixado para a realização das eleições, será aberta a urna e contados os votos à vista dos participantes presentes.

4.5. Divulgado o resultado, o representante de qualquer das entidades participantes poderá pleitear oralmente revisão, fundamentando o pleito pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sendo o mesmo analisado e julgado imediatamente pela Comissão Eleitoral, podendo esta, caso entenda necessário, suspender a sessão por período não superior a 72 (setenta e duas) horas.

4.6. Em caso de empate, serão considerados eleitos os candidatos indicados pela entidade participante que atenda aos seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 4.6.1. Tenha maior número de associados;
- 4.6.2. Seja constituída há mais tempo;
- 4.6.3. Seja indicada por sorteio.

## **5. DO RESULTADO**

5.1. O resultado da eleição, após anunciado pela Comissão Eleitoral, será homologado pelo CONPREV e publicado no Diário Oficial do Estado.

**Presidente do Conselho Previdenciário do Estado – CONPREV**